



**LEI Nº 186 /2004 DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido na forma da presente Lei, o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Lindenberg-ES.

**Art. 2º** - O valor inicial de cada vale Alimentação será de R\$ 4,50 ( quatro reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** - O valor do auxílio Alimentação, será reajustado conforme valores definidos pelo diretor do SAAE, em observância aos recursos orçamentários e financeiros da Autarquia, após aprovação pela Câmara de Vereadores de Governador Lindenberg, expedindo os atos necessários, observando ao índices inflacionários determinados pelo Órgão competente – INPC(IBGE).

**Art. 4º** - Os servidores receberão 22 vales por mês.

**Art. 5º** - Mensalmente, o Setor de Administração da Autarquia promoverá a requisição dos vales, entregando-os, sob recibo a cada servidor;

**Art. 6º** - Na ausência do servidor, somente serão entregues os vales mediante autorização por escrito ao irmão (ã), conjuge ou a chefia imediata para servidores do interior;

**Art. 7º** - O recebimento do Auxílio Alimentação pelo servidor em duplicidade e desvirtuamento na utilização do benefício sujeitará o infrator a sanções previstas no Estatuto dos servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg-ES.

**Art. 8º** - Caberá aos servidores o pagamento de 0,5% sobre o vencimento básico a título de participação no custeio do benefício.

**Art. 9º** - O servidor não fará jus ao recebimento do vale alimentação, nos seguintes casos:

- a) - Na Licença para tratamento de saúde;
- b) - Na Licença por motivo de Acidente de Trabalho ou po Doença Profissiional;

Rua Adelino Lubiana – s/n – centro  
Telefax(27) 3744-5220 – [adm2004@terra.com.br](mailto:adm2004@terra.com.br) - Cep29720-000 - Governador lindenberg-ES

Francisco Mauro Fornaciari  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal G. L.

2

**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

- c) - Na Licença a Gestante;
- d) - Na Licença por motivo de Doença em Pessoa da família;
- e) - Na Licença para trato de interesses particulares;
- f) - Na Licença para Campanha Eleitoral;



**Art. 10** - Os servidores contratados e os nomeados para o Cargo em Comissão, participarão do custeio do Auxílio com o mesmo percentual mencionado no Artigo Sétimo sobre o valor do vencimento percebido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

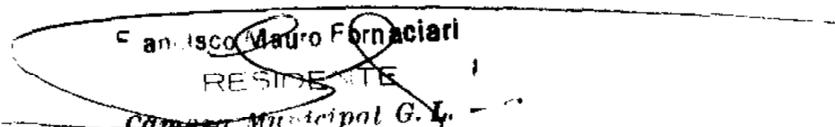
**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Autarquia.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

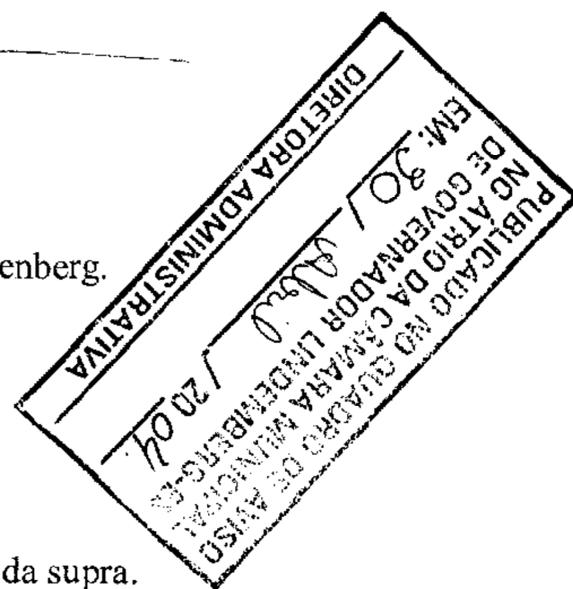
**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

  
Francisco Mauro Fornaciari  
RESIDENTE  
Câmara Municipal G. L.

**Francisco Mauro Fornaciari**  
Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.



Registrado e Publicado no gabinete desta Câmara Municipal na da supra.